

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 7321 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE COARACI EM RAZÃO DA PANDEMIA E DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

---

DECRETO

**DECRETO Nº 7321 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADAS NO  
ÂMBITO MUNICÍPIO DE COARACI EM RAZÃO DA PANDEMIA E DISSEMINAÇÃO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7321 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de emergência a serem adotadas no âmbito Município de Coaraci em razão da pandemia e disseminação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e, dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

**CONSIDERANDO** que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, entre as medidas adotadas está a suspensão das aulas, por 30 dias, nas escolas da rede estadual de ensino nos municípios de Salvador, Feira de Santana e Porto Seguro.

**CONSIDERANDO** que os riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município da microrregião cacauaieira;

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** que ao Município de Coaraci cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica decretado, por prazo indeterminado, situação de emergência no Município de Coaraci, em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em face do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Coaraci ficam definidas nos termos deste Decreto que tem como um dos objetivos estruturar, higienizar, preparar e orientar a rede escolar do município de Coaraci - Bahia em face do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Coaraci, por tempo indeterminado:

I - Eventos de qualquer natureza que sejam promovidos, possuam a participação ou necessitem de autorização ou licença do Poder Público Municipal que impliquem na reunião de 50 pessoas ou mais.

II – atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada a partir do dia 18 de março de 2020 por tempo indeterminado ;

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Coaraci, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como forma de prevenção, por tempo indeterminado e com o objetivo de estruturar, higienizar, preparar e orientar a rede escolar do município de Coaraci - Bahia em face do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Coaraci deverão adotar a suspensão prevista neste Decreto como antecipação do recesso/férias, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Coaraci, após o retorno das aulas.

§ 4º A Secretaria de Educação do Município de Coaraci poderá convocar qualquer servidor público que atue em sua secretaria em acordo com as necessidades que se façam presentes.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Coaraci e em todas as praças esportivas deste Município.

**Art. 4º** - Ficam suspensas a partir da assinatura deste Decreto as férias dos funcionários públicos do Município de Coaraci, ressalvados casos a serem avaliados pela Administração Municipal em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência de saúde pública, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a necessidade para contenção da situação de emergência de saúde pública gerada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 7º** - A frota de veículos que atende a rede escolar pública municipal deverá ser higienizada periodicamente;

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 8º** - Fica criado o gabinete de prevenção e ação contra a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), que atuará sob a presidência do Chefe do Poder Executivo sendo composto pelos seguintes membros:

- 1 – **Secretário Municipal de Saúde:** LILIANE SANTOS DA SILVA
- 2 – **Secretário Municipal de Governo:** MARCUS VINICIUS FIEL LEAL FAGUNDES
- 3 – **Secretário Municipal de Administração:** THIAGO CARVALHO GONÇALVES
- 4 – **Coordenadora da Vigilância Epidemiológica:** RENATA ARAUJO PIMENTA GONÇALVES
- 5 – **Coordenadora da Vigilância Sanitária:** MARIA DA GLÓRIA NEVES COSTA
- 6 – **Coordenador Municipal de Endemias:** MAILDO FABIO DE JESUS
- 7 – **Presidente do Conselho Municipal de Saúde:** DIEGO PAPA DA SILVA

**Art. 9º** - A realização de manifestações religiosas ficarão a critério das autoridades de cada segmento religioso, recomendando a Prefeitura Municipal de Coaraci que se evite aglomerações com quantidade de 50 (cinquenta) pessoas ou mais.

**Art. 10º** - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

Registre-se e publique-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.